

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPICRIME**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central, Gabriel Muricca Galípolo, solicitação de remessa, pelo Banco Central do Brasil, do processo administrativo e de informações relacionadas à Reag Investimentos, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central, Gabriel Muricca Galípolo, solicitação de remessa, pelo Banco Central do Brasil, do processo administrativo e de informações relacionadas à Reag Investimentos, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil em face da Reag Investimentos, incluindo autos de fiscalização, relatórios técnicos, pareceres, notas internas, despachos decisórios e demais documentos que subsidiaram a decretação da liquidação extrajudicial da instituição.

2. Relatórios de supervisão, fiscalização e monitoramento produzidos pelo Banco Central do Brasil relativos à Reag Investimentos, especialmente aqueles que indiquem irregularidades operacionais, falhas de governança, descumprimento de normas prudenciais ou indícios de ilícitos financeiros.

3. Comunicações formais encaminhadas pelo Banco Central a outros órgãos de controle e persecução penal (Polícia Federal, Ministério Público Federal, COAF ou autoridades judiciais), referentes à Reag Investimentos ou a seus dirigentes, inclusive aquelas que tenham dado origem ou subsídio às investigações das Operações Compliance Zero e Carbono Oculto.

4. Relatórios, notas técnicas ou pareceres que tratem da evolução patrimonial da Reag Investimentos entre 2020 e 2025, com indicação dos fatores considerados relevantes pelo órgão regulador no acompanhamento desse crescimento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A requisição do processo administrativo instaurado pelo Banco Central em face da Reag Investimentos (atual CBSF DTVM) fundamenta-se no art. 58, §3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes de instrução próprios das autoridades judiciais para o acesso a documentos sob sigilo. Juridicamente, a medida é indispensável para que o Parlamento exerça sua função de controle externo sobre o Sistema Financeiro Nacional, analisando a legalidade e a extensão das "graves violações" que motivaram a liquidação extrajudicial da instituição em janeiro de 2026. O acesso aos autos, incluindo pareceres técnicos e despachos decisórios, permitirá à CPI desvendar a engenharia financeira utilizada para burlar normas e verificar se a estrutura da gestora foi intencionalmente convertida em instrumento de fraude e ocultação de ativos.

Tecnicamente, o compartilhamento dessas informações é vital para correlacionar os achados da supervisão bancária com os indícios colhidos nas Operações Carbono Oculto e Compliance Zero, que apontam o uso de fundos da Reag para a lavagem de dinheiro da facção criminosa PCC. Ao analisar os relatórios de fiscalização e as comunicações enviadas ao COAF e à Polícia Federal, esta Comissão poderá identificar se o crescimento patrimonial atípico da instituição — de R\$ 25 bilhões para R\$ 341 bilhões — foi viabilizado por uma política deliberada de "cegueira operante" em relação à origem ilícita dos recursos. Essa integração de dados é a única via capaz de rastrear o fluxo telemático e financeiro que sustenta a infiltração de redes criminosas no mercado de capitais.

Do ponto de vista político e institucional, a medida visa salvaguardar a soberania econômica e a higidez do mercado financeiro brasileiro contra a infiltração do crime organizado de alta complexidade. A magnitude das irregularidades apuradas pelo Banco Central exige que o Senado Federal atue com rigor máximo para diagnosticar falhas regulatórias. Portanto, a remessa integral do processo administrativo não é apenas um ato de instrução probatória, mas um imperativo de interesse público para que esta CPI possa propor reformas estruturais que impeçam a cooptação de instituições financeiras formais por organizações criminosas, garantindo a proteção dos investidores e a integridade das instituições nacionais.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**  
**Presidente da CPI do Crime Organizado**